



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: campaulistas@gmail.com

www.camaradepaulistas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 010, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a denominação de logradouros públicos no Bairro Bela Vista, no Município de Paulistas-MG, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Paulistas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado como "Bairro Bela Vista", a área urbana de 51.666,18m², conforme discriminado no Projeto Geométrico, constante no Anexo I desta Lei.

Art. 2º Ficam denominadas as seguintes ruas do Bairro Bela Vista, com base nas plantas e projeto geométrico constante no Anexo I, no Município de Paulistas-MG:

- I. **Rua 1** passará a ser denominada Rua "SINVAL PEREIRA AFONSO";
- II. **Rua 2** passará a ser denominada Rua "ABEL PIMENTA DE MIRANDA";
- III. **Rua 3** passará a ser denominada Rua "GERALDA TEREZINHA DE PINHO";
- IV. **Rua 4** passará a ser denominada Rua "ROSALVO MARCOS DE OLIVEIRA";
- V. **Rua 5** passará a ser denominada Rua "TARZAN RANGEL";
- VI. **Rua 6** passará a ser denominada Rua "MARCELO SOARES SANTOS".

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Obras, providenciará a confecção e instalação de placas indicativas contendo os novos nomes das ruas mencionadas no art. 2º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paulistas/MG, 11 de setembro de 2024.

EVERALDO FERNANDO DE JESUS RICARDO

Vereador Presidente

Autor





CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: campaulistas@gmail.com

www.camaradepaulistas.mg.gov.br

ANEXO I

PLANTAS E PROJETO GEOMÉTRICO DO LOTEAMENTO BELA VISTA


EVERALDO FERNANDO DE JESUS RICARDO
PRESIDENTE
CPF 345 798 318-61
Câmara Municipal de Paulistas

PROJETO GEOMÉTRICO

LOTEAMENTO BELA VISTA

Empreendimento: Loteamento Bela Vista.

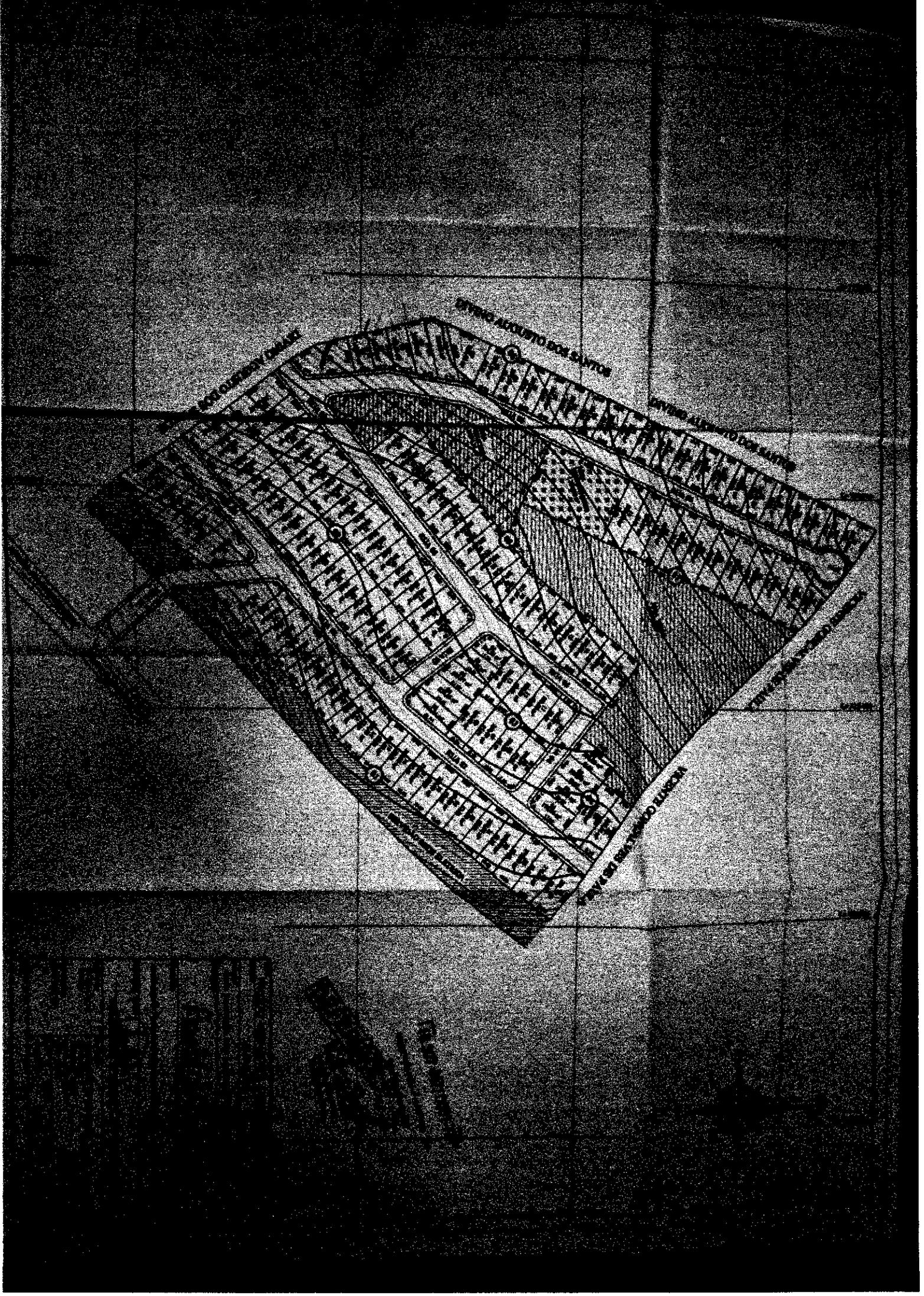
End: Avenida Araci Soares Ribeiro

Bairro: Centro.

Cidade: Paulistas.

Estado: MG.

Proprietário: Ronaldo Pereira Costa.



18-307 4471 ASB 173

PROBATION DEPARTMENT

Don't miss the chance to
own your own business
CALL TODAY 1-800-850-8500

DEFERIDO
1/1/11



18-307 4471 ASB 173

DEFERRED

PERFECT

176 307 40

DEFERRED

PERMITS



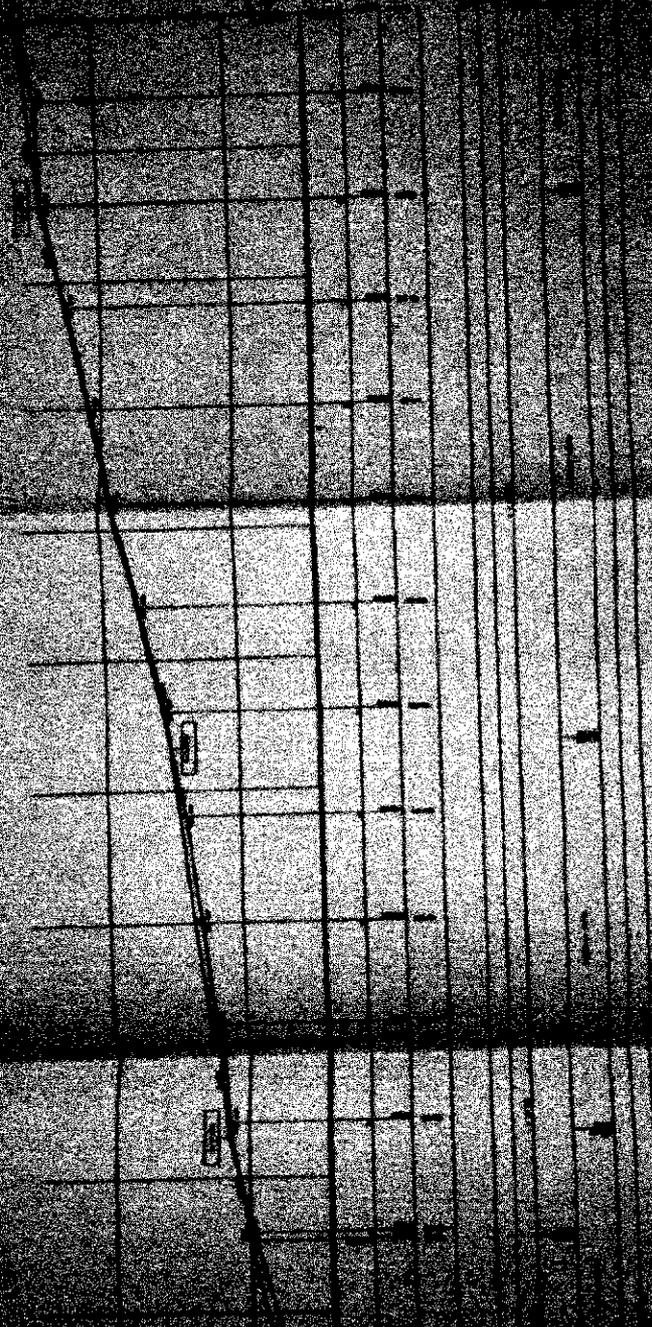
FEB 27 1975

RECEIVED

DEFERRED

FEB 27 1975

NOVA 04





CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: campaulistas@gmail.com

www.camaradepaulistas.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo nomear os logradouros públicos do Bairro Bela Vista, que atualmente são identificados por números (Rua 1, Rua 2, Rua 3, Rua 4, Rua 5 e Rua 6). A denominação das ruas é de grande importância para facilitar a identificação dos endereços, melhorando a prestação de serviços públicos, como entrega de correspondências e atuação de órgãos de emergência.

A escolha dos nomes que constam neste projeto visa homenagear cidadãos que, por sua dedicação, trabalho e contribuição para o desenvolvimento do município, são lembrados com carinho pela população. Esses nomes foram sugeridos pela comunidade local, respeitando a memória e o legado dessas pessoas no Município de Paulistas-MG.

A nomeação oficial das ruas também visa promover a valorização cultural e histórica da cidade, preservando a memória de seus ilustres moradores.

Assim, solicitamos aos nobres Vereadores a aprovação deste Projeto de Lei, de modo a garantir que o Bairro Bela Vista tenha logradouros públicos adequadamente denominados e identificados.


EVERALDO FERNANDO DE JESUS RICARDO

Vereador Presidente

Autor



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº: 010/2024

MODALIDADE: Ordinário

ASSUNTO: Dispõe sobre a denominação de logradouros públicos no Bairro Bela Vista, no Município de Paulistas-MG, e dá outras providências.

AUTOR: Vereador Everaldo Fernando de Jesus Ricardo

EMENTA: *Direito Administrativo. Denominação. Logradouros Públicos. Projeto de Lei nº 010/2024. Constatação de regularidade. Parecer favorável.*

1. RELATÓRIO

1.1. Vieram os autos do procedimento em epígrafe, por meio da Presidência da Câmara Municipal de Paulistas, para análise desta Procuradoria acerca do Projeto de Lei nº 010/2024, que dispõe sobre a denominação de logradouros públicos no Bairro Bela Vista, no Município de Paulistas-MG, e dá outras providências.

1.2. É o que se tem a relatar. Em seguida, exara-se o opinativo.

2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. DA MODALIDADE DE PROPOSIÇÃO.

2.1.1. O Art. 45 da Lei Orgânica Municipal estabelece as matérias que devem ser propostas por lei complementar.

2.1.2. A redação do projeto de lei em questão dispõe sobre a reserva de vagas, para artistas locais, não estando entre as previstas no Art. 45 da LOM.

2.1.3. Dessa forma, verifica-se que a modalidade de proposição adotada pelo projeto está correta.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

2.2. DA INICIATIVA PARA PROPOSIÇÃO DO PROJETO

2.2.1. O projeto versa sobre matéria de competência do Município e de iniciativa concorrente, em face do interesse local, encontrando amparo no Art. 30, Inc. I da Constituição Federal, bem como no Art. 34, XIV da LOM:

Art. 34. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município especialmente sobre:

(...)

XIV - dar denominações a próprios, vias e logradouros públicos;

2.2.2. Portanto, sob o aspecto jurídico, nada obsta a regular tramitação do projeto, haver vista não haver vício de iniciativa quanto à competência para deflagrar o presente processo legislativo.

2.3. DAS COMISSÕES

2.3.1. Às Comissões permanentes, em razão da matéria de sua competência ou da finalidade da sua constituição, cabe apreciar os assuntos ou proposições submetidas ao seu exame e sobre eles emitir parecer.

2.3.2. O Art. 41 do Regimento Interno dispõe que Compete à **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final** manifestar-se, sem prejuízo dos assuntos específicos das demais comissões, sobre todos os assuntos quanto ao aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto à forma técnico-legislativa e de linguística das proposições.

2.3.3. E o Art. 45, Inc. VIII do Regimento Interno dispõe que compete a **Comissão de Obras Públicas, Comércio, Agricultura e Pecuária** manifestar-se sobre direito urbanístico local.

2.3.4. Dessa forma, a matéria deverá ser apreciada pelas Comissões de **Legislação, Justiça e Redação Final e de Obras Públicas, Comércio, Agricultura e Pecuária**, podendo o estudo e a emissão do parecer ser procedido pelas Comissões Permanentes em reunião conjunta, por iniciativa de qualquer uma delas, aceita pelas demais.

2.4. DO QUORUM



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

2.4.1. Nos termos do Art. 83 do Regimento Interno, o projeto de Lei Ordinária é aprovado por maioria simples, devendo ser enviado ao Prefeito Municipal que, aquiescendo, o sancionará.

2.4.2. A votação deverá ser nominal, conforme §2º, do Art. 117 do regimento interno, que prevê tal modalidade para as proposições de espécies legislativas.

2.4.3. A votação nominal processar-se-á mediante a chamada dos Vereadores pelo Presidente, por ordem de chamada, os quais responderão "a favor" ou "contra".

3. CONCLUSÃO

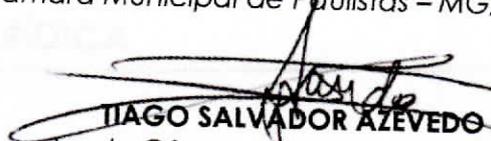
3.1. Neste sentido, por tudo quanto exposto, opino pela legalidade e constitucionalidade do projeto de Lei nº 010/2024, que dispõe sobre a denominação de logradouros públicos no Bairro Bela Vista, no Município de Paulistas-MG, e dá outras providências.

3.2. O presente parecer não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

3.3. Ademais, cumpre destacar que todas as observações expostas têm como premissa a veracidade e a exatidão dos dados, informações e valores constantes do processo, que são de responsabilidade da Administração.

3.4. É o parecer, s.m.j.

Câmara Municipal de Paulistas - MG, aos 10 de outubro de 2024.



TIAGO SALVADOR AZEVEDO

Procurador da Câmara Municipal de Paulistas - MG
OAB-MG 140.981





CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE:

LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E DE OBRAS PÚBLICAS, COMÉRCIO, AGRICULTURA E PECUÁRIA.

As Comissões Permanentes acima indicadas, por iniciativa da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, apresentam estudo conjunto ao: **PROJETO DE LEI 010 DE 2024 - DE AUTORIA DO VEREADOR EVERALDO FERNANDO DE JESUS RICARDO - que dispõe sobre a denominação de logradouros públicos no Bairro Bela Vista, no município de Paulistas-MG e dá outras providências.** Nos termos do Artigo 28 do Regimento Interno, e em cumprimento as demais disposições regimentais, a Presidência ficou a cargo do Vereador Lucas Carmo dos Santos e como Relator, foi escolhido o Vereador Lucimar Oliveira dos Santos.

HISTÓRICO:

Analisando os aspectos técnicos e jurídicos do Projeto de Lei nº 010/2024, que trata da denominação de logradouros públicos no Bairro Bela Vista, no município de Paulistas-MG, a Relatoria entende que o projeto é constitucional e legal, respeitando as normas vigentes aplicáveis à matéria.

O projeto encontra respaldo na competência legislativa municipal, conforme disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere aos municípios a autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo a organização e denominação de seus próprios logradouros públicos. Sendo assim, a propositura está em conformidade com a Carta Magna, não ferindo nenhum dispositivo constitucional.

No tocante à legalidade, o projeto também observa os princípios da administração pública previstos no artigo 37 da Constituição Federal, especialmente os princípios da legalidade, publicidade e moralidade. A denominação de logradouros públicos é uma atribuição típica do Poder Legislativo municipal, e não se verifica qualquer afronta à legislação infraconstitucional ou às regras municipais que disciplinam esse tipo de matéria.

Ainda que a matéria não envolva questões financeiras ou que imponham custos ao erário municipal, é importante ressaltar que o processo de denominação de logradouros é de interesse público e atende ao princípio da transparência, conferindo à população local a clareza e identidade dos espaços públicos. O projeto, portanto, alinha-se aos interesses da comunidade e do município.

Além disso, o presente projeto cumpre todos os requisitos regimentais e está em perfeita consonância com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Paulistas-MG, não havendo, portanto, óbices jurídicos que impeçam sua tramitação.

SÍNTESE:

[Handwritten signatures in blue ink]





CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

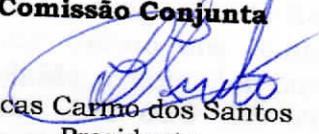
Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

É o parecer que foi submetido aos Colegas das Comissões. Todos os Vereadores acompanharam o voto do Relator. Em assim sendo, é o que sugere ao soberano plenário.

Paulistas/MG, 10 de outubro de 2024.

Comissão Conjunta


Lucas Carmo dos Santos
Presidente


Lucimar Oliveira dos Santos
Relator


José Edinésio de Campos
Membro


Vicente de Paulo da Silva
Membro


Nardênio Marcos da Silva
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubistchek, 05 - Centro - Cep: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br campaulistas@gmail.com

www.camaradepaulistas.mg.gov.br

Ata da reunião conjunta das Comissões Permanentes de: Legislação, Justiça e Redação Final e de Obras Públicas, Comércio, Agricultura e Pecuária da Câmara Municipal de Paulistas, Estado de Minas Gerais, realizada aos 10 (dez) dias do mês de outubro de 2024, no horário das 16h20m, no salão do plenário da Câmara Municipal, localizado à Rua Juscelino Kubistchek, nº 05, Centro, sede do município de Paulistas/MG. Estando presentes os membros das citadas comissões. Conforme o artigo 28, do Regimento Interno, a direção ficou a cargo do Senhor Lucas Carmo dos Santos que declarou aberta a sessão. Como Relator foi escolhido o Vereador Lucimar Oliveira dos Santos. **Ordem do dia: PROJETO DE LEI 010 DE 2024 - DE AUTORIA DO VEREADOR EVERALDO FERNANDO DE JESUS RICARDO - que dispõe sobre a denominação de logradouros públicos no Bairro Bela Vista, no município de Paulistas-MG e dá outras providências.** Analisando os aspectos técnicos e jurídicos do Projeto de Lei nº 010/2024, que trata da denominação de logradouros públicos no Bairro Bela Vista, no município de Paulistas-MG, a Relatoria entende que o projeto é constitucional e legal, respeitando as normas vigentes aplicáveis à matéria. O projeto encontra respaldo na competência legislativa municipal, conforme disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere aos municípios a autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo a organização e denominação de seus próprios logradouros públicos. Sendo assim, a propositura está em conformidade com a Carta Magna, não ferindo nenhum dispositivo constitucional. No tocante à legalidade, o projeto também observa os princípios da administração pública previstos no artigo 37 da Constituição Federal, especialmente os princípios da legalidade, publicidade e moralidade. A denominação de logradouros públicos é uma atribuição típica do Poder Legislativo municipal, e não se verifica qualquer afronta à legislação infraconstitucional ou às regras municipais que disciplinam esse tipo de matéria. Ainda que a matéria não envolva questões financeiras ou que imponham custos ao erário municipal, é importante ressaltar que o processo de denominação de logradouros é de interesse público e atende ao princípio da transparência, conferindo à população local a clareza e identidade dos espaços públicos. O projeto, portanto, alinha-se aos interesses da comunidade e do município. Além disso, o presente projeto cumpre todos os requisitos regimentais e está em perfeita consonância com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Paulistas-MG, não havendo, portanto, óbices jurídicos que impeçam sua tramitação. O que foi acompanhado pelos membros das comissões. Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados. E, para constar, eu Relator, Lucimar Oliveira dos Santos, escrevi esta ata que após lida e aprovada será assinada pelos demais Membros das Comissões.

Comissão Conjunta


Lucas Carmo dos Santos
Presidente


Lucimar Oliveira dos Santos
Relator


José Edinésio de Campos
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Herculano Ferreira da Mata, 15 - Centro - Cep: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

Vicente de Paulo da Silva
Membro

Nardélio Marcos da Silva
Membro